



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORMAÇO**

Certifico que a(o) presente *Lei*
foi publicada no Mural da Pre-
feitura no dia 17 | 08 | 05
Retirado em) _____
03

LEI MUNICIPAL Nº 627/2005, DE 17-08-2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL A ASSOCIAÇÃO MORMACENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - AMEU, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal a Associação Mormacense de Estudantes Universitários – AMEU, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas do transporte de estudantes universitários e outros estudantes, que freqüentam estabelecimentos de ensino fora do Município, mediante celebração de Convênio de Cooperação mútua.

§ 1º - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e será repassada, mensalmente, a entidade beneficiária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, exceto nos períodos de férias escolares.

§ 2º - A subvenção poderá ter o seu valor reajustado, se houver comprovado aumento de combustível, e de outras despesas que tenham repercussão no cálculo do preço da tarifa, obedecida a política de preço, dos salários e dos reajustamentos contratuais, estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º - A concessão de subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I – Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;

VI – Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e aplicação, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORMAÇO**

Art. 3º - A entidade deverá prestar contas, semestralmente, dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante e vigente na Lei Orçamentária do Município.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do segundo semestre do ano letivo de 2005, revogando a Lei Municipal nº 439/2001 de 28-03-2001, e demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 17 de agosto de 2005.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Cassiane Berticelli
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO